



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

Of. Circ. nº 390/2021

São Marcos, 21 de dezembro de 2021.

Ilmo. Sr.:

Encaminhamos cópia da **MOÇÃO DE APOIO**, de autoria da vereadora Patrícia Camassola Tomé, protocolada sob nº 21.537, à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), pela autoria do Projeto de Lei nº 3.258/2019 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.

Informamos que o referido expediente foi aprovado por unanimidade na Sessão Ordinária realizada em 20 de dezembro do corrente ano.

Atenciosamente,


Vereador Antonio Luiz Brochetto,
Presidente.

Ilmo. Sr.
Rodrigo Pacheco
Presidente do Senado Federal
BRASÍLIA - DF

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”

ENCAMINHADO À COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO

em 14/12/21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MARCOS
PLENÁRIO VEREADOR ALCIDES JOSÉ RECH

MOÇÃO DE APOIO Nº 21/2021

LIDO AO EXPEDIENTE

Em 13/12/21

APROVADO POR Unanimidade

Em 20/12/21

Excelentíssimo Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

A vereadora abaixo subscrita, nos termos regimentais vigentes, consoante o artigo 123-A do Regimento Interno, requer que, após ouvido o soberano Plenário desta Casa, seja enviada **MOÇÃO DE APOIO** a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), pela autoria do Projeto de Lei nº 3.258/2019 que altera a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, para garantir a mulheres, idosos e pessoas com deficiência o direito de desembarcar fora dos locais de parada do transporte coletivo no período noturno.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção visa apoiar a iniciativa da Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), pela autoria do Projeto de Lei nº 3.258/19 que confere às mulheres, aos idosos e às pessoas com deficiência o direito de desembarcar do transporte coletivo fora do ponto de parada no período noturno, bem como determina à União, aos Estados e aos Municípios a adoção de políticas que aumentem a segurança do usuário do transporte público, sobretudo no período noturno.

O Projeto de Lei em questão aumenta a segurança do usuário de transporte público no período noturno. O projeto garante o direito das mulheres, dos idosos e das pessoas com deficiência a solicitarem o desembarque fora dos pontos oficiais de parada do transporte coletivo. Caberá à União, Distrito Federal, estados e municípios fazer a regulamentação da proposta.

Segundo a senadora, o desembarque do passageiro poderá ser em qualquer via em que seja permitida pelas regras de trânsito a parada de veículos e que seja realizada com segurança.

Portanto, solicitamos aos nobres pares a aprovação da presente Moção de Apoio, como forma de incentivarmos a iniciativa da Senadora para estender esse direito às mulheres de todo o país, além das pessoas idosas, que podem apresentar maior dificuldade de locomoção, e às pessoas com deficiência.

Por fim, requisitamos que, após as formalidades legais, a mesma seja enviada a Senadora, autora do Projeto de Lei, ao Presidente da Câmara dos Deputados e ao Presidente do Senado Federal.

Sala das Sessões, 07 de dezembro de 2021.


Patrícia Camassola Tomé

Vereadora da Bancada do MDB

“Poder Legislativo: o Poder do povo!”



SENADO FEDERAL
Presidência

Ofício nº 0006.2022-PRESID

Brasília, 6 de janeiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Antonio Luiz Brochetto**
Presidente da Câmara Municipal de São Marcos/RS
camara@camarasaomarcos.rs.gov.br

Assunto: Projeto de Lei nº 3.258, de 2019.

Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos do Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco, e, por sua incumbência, venho acusar o recebimento do Ofício Circ. Nº 390/2021, datado de 21 de dezembro de 2021, ao tempo de apresentar, de sua parte, manifestação de agradecimento pela contribuição para o bom debate democrático, o que em muito enriquece os trabalhos deste Senado Federal.

2 O entendimento dessa Câmara Municipal foi remetido à Secretaria-Geral da Mesa, para fins de ciência e eventual encaminhamento à Comissão atinente, mencionando que a Casa também possui, como mecanismo para o exercício da prática democrática, o portal e-Cidadania <https://www12.senado.leg.br/ecidadania/sobre>, que dispõe de ferramentas para o envio de ideias legislativas, para a participação interativa em audiências públicas e para a consulta pública sobre proposições legislativas. Ao utilizar e divulgar o portal e-Cidadania, estimula-se a maior participação dos cidadãos nas atividades legislativas, orçamentárias, de fiscalização e de representação desta Casa Legislativa.

3 Por fim, reitera-se que o Senado Federal permanece ao alcance da população para o diálogo e para a busca da melhor condução dos temas de interesse da nação.

Atenciosamente,

João Batista Marques
Chefe de Gabinete
(Assinado digitalmente)



Senado Federal – Presidência
Praça dos Três Poderes - Edifício Principal - 70.165-900 Brasília/DF
Telefones: +55 (61) 3303-3000 a 3009 - presidente@senado.leg.br - <http://www.senado.leg.br>



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO Nº 2/2022-ATRSGM

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLC nº 120, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.004779/2022-28;
2. MPV nº 1090, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003980/2022-98;
3. PL nº 2634, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.003233/2022-50;
4. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.134312/2021-21;
5. PLS nº 168, de 2018. Documento SIGAD nº 00100.135719/2021-75;
6. PLC nº 5, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.132433/2021-38;
7. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.011188/2022-15;
8. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.010359/2022-81;
9. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009229/2022-03;
10. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.009222/2022-83;
11. PLC nº 151, de 2015. Documento SIGAD nº 00100.001649/2022-33.
12. MPV nº 1099, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.010858/2022-78;
13. PLC nº 26, de 2017. Documento SIGAD nº 00100.010703/2022-31;
14. PEC nº 76, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.010711/2022-88;
15. PL nº 591, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.010787/2022-11;
16. MPV nº 1067, de 2021. Documento SIGAD nº 00100.009454/2022-31;
17. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004009/2022-85;
18. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.008227/2022-99;
19. VET nº 8, de 2022. Documento SIGAD nº 00100.004797/2022-18;
20. PL nº 3657, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.001665/2022-26;
21. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.002389/2022-13;
22. PL nº 2022, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001696/2022-87;



- 23. PL nº 3258, de 2019. Documento SIGAD nº 00100.001625/2022-84;
- 24. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.004942/2022-52;
- 25. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000822/2022-86;
- 26. PL nº 2564, de 2020. Documento SIGAD nº 00100.000242/2022-99.

Secretaria-Geral da Mesa, 08 de fevereiro de 2022.

(assinado digitalmente)

JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

